

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

### 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Número do processo administrativo: 400/2026

1.2. Setor Requisitante:

Órgão: Município de Edealina

Secretaria: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

### 2. OBJETO

2.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia, visando à execução da obra de CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM PISO TATIL.

### 3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

SERVIDOR	FUNÇÃO
João Paulo Ferreira Felipe	Secretário Municipal de Obras
Higor Rodrigues de Souza	Chefe da Divisão de Obras

### 4. INTRODUÇÃO

4.1. Este documento consiste em um **Estudo Técnico Preliminar** que tem por objetivo a futura **contratação de empresa especializada em Engenharia** para a execução dos **serviços** remanescentes e **necessários à CONSTRUÇÃO CALÇADAS COM PISO TATIL**. O presente estudo representa a **etapa inicial do planejamento da contratação**, visando assegurar a **viabilidade técnica e administrativa** do projeto, bem como **embasar a elaboração do Termo de Referência**, em conformidade com o disposto no **artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

### 5. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

5.1. A presente solicitação justifica-se pela necessidade de contratação de empresa especializada em Engenharia para a execução dos a execução dos **serviços remanescentes e necessários à CONSTRUÇÃO CALÇADAS COM PISO TÁTIL**. Trata-se de uma obra de grande relevância para a Administração Pública, uma vez que promoverá melhorias na infraestrutura local, ampliando o acesso e elevando a qualidade de vida da população e o bem-estar social.

## 6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

6.1. A presente contratação encontra-se devidamente alinhada e respaldada no Plano Anual de Contratações do ano de 2025, atendendo às diretrizes de planejamento estabelecidas pela administração pública. Tal alinhamento demonstra que a demanda foi previamente identificada e incluída no planejamento anual, garantindo **coerência entre as necessidades do órgão e a execução orçamentária** prevista.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação objeto deste estudo técnico preliminar apresenta os seguintes requisitos:

### 7.1.1. Requisitos Internos:

- a) **Definição do local de execução dos serviços:** Construção de Calçadas com Piso Tátil, localizado no Município de Edealina, Estado de Goiás;
- b) **Definição dos serviços e materiais:** Os serviços a serem executados, bem como os materiais a serem aplicados e/ou substituídos, deverão estar em conformidade com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, observando-se rigorosamente as determinações constantes desses documentos;
- c) **Metodologia executiva:** A execução deverá seguir a metodologia indicada nos projetos, observando as normas técnicas vigentes da ABNT, as boas práticas de engenharia e as recomendações dos fabricantes dos materiais empregados;
- d) **Orçamento e prazo de execução:** O orçamento detalhado e o cronograma físico-financeiro deverão contemplar os marcos intermediários e finais das etapas da obra, definindo prazos e custos de forma precisa;
- e) **Objeto da contratação:** Contratação de empresa especializada em engenharia para a qualificação de infraestrutura para residencial de habitações unifamiliar no município de Edealina, Estado de Goiás, compreendendo a execução de calçadas, passeios públicos, piso tátil, rampas de acessibilidade, meio-fio, sarjetas e demais serviços correlatos de urbanização e acessibilidade, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, mapa de riscos e demais documentos técnicos anexos, a serem executados na área do residencial de

habitações unifamiliar localizado nas proximidades das coordenadas geográficas: -17.430125, -49.662081, além dos demais serviços descritos no orçamento detalhado anexo;

f) **Registro profissional:** Apresentação de certidão de registro e quitação da contratada junto ao CREA/CAU, constando os nomes dos profissionais legalmente habilitados que atuarão como responsáveis técnicos pelos serviços, conforme dispõe o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 425/1998 do CONFEA;

g) **Comprovação de aptidão técnica:** Apresentação de 01 (uma) ou mais Certidões de Acervo Técnico expedidas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos 01 (uma) ou mais obras ou serviços com características similares ao objeto da contratação;

h) **Atestado de capacidade técnico-operacional:** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização de obras ou serviços de natureza e complexidade semelhantes ao objeto deste certame;

i) **Condições contratuais:** Definição de cláusulas contratuais e condições de execução que possibilitem à contratada planejar adequadamente os serviços, observando a logística e infraestrutura disponíveis no mercado, de modo a assegurar economicidade e competitividade nos preços ofertados.

#### 7.1.2. Requisitos Externos (legais):

---

a) **Lei nº 14.133/2021** – Institui normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, e para os fundos especiais dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) **Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966** – Regula o exercício das profissões de **Engenheiro** e dá outras providências;

c) **Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010** – Regula o exercício da **Arquitetura e Urbanismo** e cria o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)** e os **Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF)**;

d) **Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977** – Institui a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** na prestação de serviços de Engenharia, e autoriza a criação, pelo **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)**, de uma mútua de assistência profissional;

e) **Normas de Acessibilidade – NBR 9050/2015 (ABNT), Lei nº 10.098/2000, Decreto nº 5.296/2004 e Decreto nº 6.949/2009**, que dispõem sobre a **acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida**.

## 8. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

8.1. A **relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado** será definida a partir de um **levantamento detalhado dos quantitativos de insumos e serviços**, a ser realizado pelo **corpo técnico do Setor de Engenharia do Município de Edealina**, esse levantamento terá como base a **vistoria prévia** efetuada no local de implantação da obra, bem como os **projetos devidamente aprovados pelos órgãos competentes**.

8.2. O resultado desse processo subsidiará a **elaboração do orçamento completo da obra a ser executada**, incluindo a definição do **valor final de referência para a contratação**, garantindo, assim, maior precisão e transparência no processo licitatório.

## 9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

9.1. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a **EXECUÇÃO INDIRETA**, através de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tendo em vista que o Município de Edealina não detém os meios necessários à concretização do objeto (CONSTRUÇÃO CALÇADAS COM PISO TATIL) e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado. Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

*“É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou Indireta. Como Execução Direta do objeto pretendido, tem – se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviços pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório. Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar os serviços necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: Empreitada por Preço Global; Empreitada por Preço Unitário; Tarefa; Empreitada Integral.”*  
**AZEVEDO, Rodrigo. Como contratar com a Administração Pública – as espécies de execução do contrato administrativo.**

9.2. Ressalta-se que os **serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns**, podendo ser **padronizados e avaliados objetivamente**, o que reforça a viabilidade técnica e jurídica da adoção do regime de **empreitada por preço global**.

## 10. ESTIMATIVA PRELIMINARES DOS PREÇOS

10.1. A estimativa preliminar de preços da contratação foi elaborada em conformidade com os quantitativos definidos no projeto básico, tomando como referência os valores constantes no SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, amplamente utilizado para orçamentos de obras, composições de custos unitários e cotações de insumos.

10.2. Com base no orçamento detalhado previsto e nas composições de custos unitários obtidas na tabela SINAPI – dezembro/2025 (valores desonerados), estimou-se o valor de **R\$ 307.148,66 (Trezentos e sete mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos)** por unidade, conforme planilha orçamentária referencial, que representa a estimativa de referência para a contratação da obra pretendida.

## 11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

11.1. A presente contratação destina-se à execução dos serviços necessários à CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM PISO TATIL, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Município de Edealina.

11.1.1. Os serviços a serem executados compreendem, de forma resumida, as seguintes etapas:

- a. CALÇADAS E MEIO FIO COM SARJETA;

11.2. A obra será executada em conformidade com o projeto básico e o projeto executivo, incluindo memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, todos elaborados pelo setor competente. A forma mais adequada de execução é a **indireta, mediante empreitada por preço global**, assegurando maior eficiência, controle orçamentário e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

## 12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. O parcelamento da solução não se mostra recomendável, sendo mais adequada a contratação integral por meio de um único contratado, por se tratar da alternativa mais eficiente sob o ponto de vista técnico. Essa opção assegura que o gerenciamento da obra permaneça sob a responsabilidade de uma única pessoa jurídica, o que proporciona maior controle sobre a execução dos serviços por parte da Administração, além de concentrar a responsabilidade técnica e a garantia dos resultados em um único executor.

12.2. Destaca-se que, em obras cujos serviços são interdependentes, o atraso em uma etapa construtiva acarreta, inevitavelmente, o atraso das etapas subsequentes, com consequente aumento de custos, comprometimento dos prazos intermediários e impacto na entrega final da obra. Dessa forma, no caso de obras de construção de edifícios, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, uma vez que estes são, em sua maioria,

inter-relacionados e requerem execução integrada para assegurar a qualidade e a responsabilidade técnica.

12.3. Sob o aspecto econômico, também não há vantagem no fracionamento, visto que obras de maior porte tendem a apresentar redução de custos unitários devido à diluição de despesas administrativas e margens de lucro. O parcelamento, ao contrário, gera perda de escala, não amplia a competitividade e não otimiza o aproveitamento do mercado, pois os serviços demandam empresas do mesmo ramo de atividade.

12.4. Diante do exposto, recomenda-se que a contratação **não seja parcelada**, uma vez que o fracionamento **não traria benefícios à Administração** e poderia, ao contrário, acarretar prejuízos técnicos e econômicos ao conjunto do objeto a ser contratado.

### 13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- a. Dotar a construção da Construção Calçadas Com Piso Tatil da infraestrutura adequada, confortável e segura, necessária à plena execução dos serviços da obra, promovendo a otimização dos trabalhos e o bem-estar da população, servidores e prestadores de serviço;
- b. Dar prosseguimento à execução do Plano Anual de Contratações, no qual a Construção Calçadas Com Piso Tatil está prevista como uma das obras a serem realizadas no exercício vigente, contribuindo para o cumprimento das metas de planejamento e investimento do Município de Edealina.

### 14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ORGÃO

14.1. A Secretaria Municipal de Obras e Manutenções, deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários etc.

- a. **Infraestrutura Tecnológica:** Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.
- b. **Infraestrutura Elétrica:** Previsto em orçamento.
- c. **Espaço Físico:** Não há necessidade de adequação do espaço físico.
- d. **Mobiliário:** Não há necessidade de adequação de mobiliário.
- e. **Impacto Ambiental:** Geração de resíduos sólidos comuns à obras de construção civil, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA nº. 307/2002 inclusa nas obrigações da contratada.

### 15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, consistente na contratação de empresa especializada em Engenharia para a execução dos serviços necessários à CONSTRUÇÃO CALÇADAS COM PISO TATIL, no Município de Edealina, mostra-se tecnicamente viável e devidamente justificada quanto à sua necessidade e pertinência.

15.2. Diante do exposto, **declara-se plenamente viável a contratação pretendida**, considerando que esta atende aos requisitos técnicos, legais e orçamentários aplicáveis, configurando-se como a solução mais adequada para a conclusão eficiente da obra e para o atendimento ao interesse público.

Edealina, Estado de Goiás, aos 20 de janeiro de 2026.

**JESUALDO PEREIRA DE** Assinado de forma digital por JESUALDO  
PEREIRA DE SOUZA:12411647115  
**SOUZA:12411647115** Dados: 2026.01.21 09:20:39 -03'00'

**JESUALDO PEREIRA DE SOUZA**  
CREA: 1612/D-GO